



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 7/2018-001FME

INTERESSADO.....: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. MANOEL FÉLIX DE FARIAS, Nº 82, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor DOMÊNICA DALLÁCQUA visando atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Rua Manoel Félix de Farias nº 174 - Centro - Vitória do Xingu-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
DEPARTAMENTO JURÍDICO



O preço ajustado foi decorrente do laudo de avaliação do imóvel efetuada pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Viação Obras e Infraestrutura e posterior negociação entre as partes, onde se concluiu que o preço ora acertado está compatível com os preços praticados no mercado, como também em outros valores de imóveis locados a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, através de suas secretarias.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 02 de Maio de 2018

ARNALDO SANTOS DA CRUZ:30378117220
Assinado de forma digital por
ARNALDO SANTOS DA
CRUZ:30378117220
Dados: 2018.05.02 14:55:09 -03'00'

ARNALDO SANTOS DA CRUZ
9205OAB/PA
Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu